



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2021

ADICIONA § 4º, AO ART. 121 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ COM A FINALIDADE DE ISENTAR AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES, AS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS AO PAGAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º Insere o § 4º no art. 121 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município de Itajaí:

Art. 121 [...]

[...]

“§ 4º Às Associações de Pais e Professores de Escolas Públicas Municipais e Estaduais do Município de Itajaí, às Associações de Bairro e às entidades filantrópicas, devidamente regularizadas e sem fins lucrativos, é assegurado o direito à isenção do pagamento da taxa de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, não se estendendo tal isenção à fiscalização do Município, prevista no art. 132 deste diploma legal.”

Art. 2º As despesas com execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei complementar tem por objeto a alteração na legislação tributária com a finalidade de isentar as Associações de Pais e Professores, as Associações de Bairros e as entidades filantrópicas devidamente constituídas ao pagamento da Taxa de Alvará de Licença para Localização e de Funcionamento.

As APPs são entidades sem fins lucrativos que desenvolvem serviços de elevada relevância para o Município e necessitam de incentivos para continuar a construção dessa aproximação entre Escolas e Comunidade. Da mesma forma, Associações de Bairros possuem um importante papel na comunidade, tanto no que diz respeito ao relacionamento e bem-estar dos cidadãos quanto ao cuidado com a infraestrutura do local, bem como as entidades filantrópicas, que possuem o objetivo de auxiliar a comunidade e, no Brasil, muitas vezes acabam suprimindo deficiências do Poder Público.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MARÇO DE 2021

**PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT**